

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 033, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Que dispõe sobre a inclusão de tabelas nas Leis Complementares N.ºs 013 e 014 de 27 de Março de 2008, a revogação de tabelas da Lei Municipal N.º 775 de 13 de fevereiro de 2008 incluídas pela Lei Municipal 950 de 05 de abril de 2012, e a concessão de revisão geral anual da perda salarial aos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta lei inclui as tabelas de vencimentos dos cargos criados pela Lei Municipal N.º 950 de 05 de abril de 2012, nas Leis Complementares N.ºs 013 e 014 de 27 de março de 2008, cuja numeração das tabelas e dos anexos passa a vigorar conforme redação anexa.

Art. 2º As tabelas de vencimentos dos cargos ampliados pela Lei Municipal N.º 950 de 05 de abril de 2012 passam a referir-se às constantes nas Leis Complementares N.ºs 013 e 014 de 27 de março de 2008, de acordo com suas respectivas carreiras.

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal N.º 950 de 05 de abril de 2012, fica revogado.

Art. 4º O artigo 6º da Lei Municipal N.º 950 de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º A tabela: Anexo I refere-se a constante na Lei Complementar N.º 022/2010, as demais as constantes nas Leis Municipais N.ºs 013 e 014 de 27 de março de 2008.

Art. 5º Fica concedida a revisão geral anual da perda salarial de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) aos servidores públicos municipais de Nova Olímpia, atualizando os valores das tabelas remuneratórias constantes das Leis Complementares N.º 013/2008, N.º 014/2008 e N.º 022/2010, e o subsídio dos cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, com a nova redação anexa.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 24 de maio de 2012; Gabinete do Prefeito Municipal.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2008**Tabelas de Vencimentos atualizadas com percentuais de 4,88% - Maio/2012**

ANEXO VIII				
TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	620,62	825,62	1.061,46	1.309,79
2	642,20	862,26	1.087,45	1.349,09
3	671,04	891,97	1.116,00	1.414,58
4	693,88	914,08	1.142,62	1.466,97
5	720,74	951,84	1.175,61	1.519,36
6	741,04	974,00	1.208,27	1.558,65
7	771,87	997,45	1.241,57	1.624,14
8	800,66	1.033,14	1.275,81	1.689,63
9	828,93	1.045,30	1.308,47	1.755,12
10	839,95	1.074,06	1.342,31	1.768,22
11	860,80	1.249,11	1.376,61	1.820,61
12	883,25	1.281,87	1.411,78	1.859,91

ANEXO IX				
TABELA II – AGENTE DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO 40H – EXTINÇÃO				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	886,09	1.082,03	1.476,49	1.766,80
2	920,71	1.122,57	1.542,91	1.784,04
3	938,88	1.157,83	1.574,40	1.835,60
4	975,39	1.197,14	1.619,64	1.888,78
5	1.002,21	1.226,25	1.702,92	1.941,21
6	1.028,68	1.265,14	1.749,86	1.996,55
7	1.055,53	1.296,54	1.758,50	2.050,85
8	1.084,23	1.324,21	1.811,04	2.105,41
9	1.111,72	1.355,79	1.862,69	2.163,59
10	1.139,79	1.390,29	1.917,28	2.221,27
11	1.168,57	1.425,63	1.972,49	2.280,51
12	1.198,09	1.461,88	2.029,63	2.348,91

ANEXO X				
TABELA III – TÉCNICOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO 40H - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.398,99	1.608,83	1.894,16	2.462,39
2	1.440,96	1.656,99	1.950,98	2.536,26
3	1.482,57	1.705,04	2.007,55	2.609,54
4	1.525,25	1.754,29	2.065,54	2.682,91
5	1.567,44	1.769,00	2.122,92	2.757,76
6	1.610,81	1.816,18	2.181,89	2.834,34
7	1.655,56	1.864,60	2.241,77	2.856,46
8	1.700,25	1.913,69	2.302,58	2.934,82
9	1.744,08	1.962,84	2.363,17	3.013,07
10	1.754,89	2.013,74	2.426,95	3.092,41
11	1.799,75	2.065,20	2.489,25	3.172,70
12	1.845,73	2.117,98	2.552,85	3.253,79

ANEXO X-A					
TABELA III-A – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - EDUCAÇÃO 40 H - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,71	2,11
1	1	886,09	1.178,50	1.515,21	1.869,65
2	1,03	912,67	1.213,85	1.560,67	1.925,74
3	1,08	956,98	1.272,78	1.636,43	2.019,22
4	1,12	992,42	1.319,92	1.697,04	2.094,01
5	1,16	1.027,86	1.367,06	1.757,65	2.168,79
6	1,19	1.054,45	1.402,41	1.803,10	2.224,88
7	1,24	1.098,75	1.461,34	1.878,86	2.318,36
8	1,29	1.143,06	1.520,26	1.954,62	2.411,85
9	1,34	1.187,36	1.579,19	2.030,38	2.505,33
10	1,35	1.196,22	1.590,97	2.045,54	2.524,02
11	1,39	1.231,66	1.638,11	2.106,15	2.598,81
12	1,42	1.258,25	1.673,47	2.151,60	2.654,90

ANEXO XI				
TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.769,10	2.996,47	3.533,16	4.422,88
2	2.851,82	3.079,80	3.629,85	4.550,71
3	2.880,18	3.155,88	3.729,92	4.682,56
4	2.963,02	3.247,11	3.812,35	4.811,63
5	3.045,58	3.222,93	3.911,36	4.945,28
6	3.129,51	3.319,44	4.011,18	5.081,55
7	3.215,76	3.414,53	4.114,45	5.221,58
8	3.303,74	3.420,52	4.218,68	5.360,80
9	3.394,83	3.515,16	4.313,67	5.503,79
10	3.420,23	3.613,16	4.397,08	5.646,90
11	3.508,13	3.706,20	4.509,93	5.791,82
12	3.586,20	3.800,04	4.625,18	5.939,82

ANEXO XI-A					
TABELA IV-A - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H - ANALISTA ADMINISTRATIVO					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,71	2,11
1	1	1.608,75	2.139,65	2.750,97	3.394,47
2	1,03	1.657,02	2.203,83	2.833,50	3.496,30
3	1,08	1.737,45	2.310,81	2.971,05	3.666,03
4	1,12	1.801,81	2.396,40	3.081,09	3.801,81
5	1,16	1.866,15	2.481,99	3.191,12	3.937,58
6	1,19	1.914,42	2.546,17	3.273,65	4.039,42
7	1,24	1.994,86	2.653,16	3.411,20	4.209,15
8	1,29	2.075,29	2.760,14	3.548,75	4.378,87
9	1,34	2.155,73	2.867,13	3.686,30	4.548,59
10	1,35	2.171,82	2.888,52	3.713,81	4.582,53
11	1,39	2.236,17	2.974,10	3.823,85	4.718,32
12	1,42	2.284,43	3.038,29	3.906,38	4.820,15

ANEXO XI-B					
TABELA IV-B - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H - CONTADOR					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,71	2,11
1	1	4.195,20	5.579,62	7.173,79	8.851,87
2	1,03	4.321,06	5.747,00	7.389,01	9.117,43
3	1,08	4.530,82	6.025,99	7.747,70	9.560,02
4	1,12	4.698,62	6.249,17	8.034,65	9.914,10
5	1,16	4.866,43	6.472,35	8.321,60	10.268,17
6	1,19	4.992,29	6.639,74	8.536,81	10.533,73
7	1,24	5.202,05	6.918,72	8.895,50	10.976,32
8	1,29	5.411,81	7.197,70	9.254,19	11.418,91
9	1,34	5.621,57	7.476,69	9.612,88	11.861,51
10	1,35	5.663,52	7.532,48	9.684,62	11.950,03
11	1,39	5.831,33	7.755,67	9.971,57	12.304,10
12	1,42	5.957,18	7.923,05	10.186,78	12.569,66

ANEXO XI-C					
TABELA IV-C - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 20H - ENGENHEIRO CIVIL / ENGENHEIRO SANITARISTA					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,71	2,11
1	1	2.769,10	3.682,91	4.735,17	5.842,81
2	1,03	2.852,18	3.793,40	4.877,22	6.018,10
3	1,08	2.990,63	3.977,54	5.113,98	6.310,24
4	1,12	3.101,40	4.124,86	5.303,39	6.543,95
5	1,16	3.212,16	4.272,17	5.492,80	6.777,66
6	1,19	3.295,23	4.382,66	5.634,85	6.952,94
7	1,24	3.433,69	4.566,81	5.871,61	7.245,09
8	1,29	3.572,15	4.750,95	6.108,37	7.537,23
9	1,34	3.710,60	4.935,10	6.345,13	7.829,37
10	1,35	3.738,29	4.971,93	6.392,48	7.887,79
11	1,39	3.849,06	5.119,24	6.581,88	8.121,51
12	1,42	3.932,13	5.229,73	6.723,94	8.296,79

ANEXO XI-D					
TABELA IV-D - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H - PEDAGOGO					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,71	2,11
1	1	2.327,41	3.095,46	3.979,88	4.910,84
2	1,03	2.397,24	3.188,32	4.099,27	5.058,17
3	1,08	2.513,61	3.343,10	4.298,27	5.303,71
4	1,12	2.606,70	3.466,91	4.457,46	5.500,14
5	1,16	2.699,80	3.590,73	4.616,66	5.696,58
6	1,19	2.769,62	3.683,60	4.736,05	5.843,90
7	1,24	2.885,99	3.838,37	4.935,05	6.089,44
8	1,29	3.002,36	3.993,14	5.134,04	6.334,99
9	1,34	3.118,73	4.147,92	5.333,03	6.580,53
10	1,35	3.142,01	4.178,87	5.372,83	6.629,64
11	1,39	3.235,10	4.302,69	5.532,03	6.826,07
12	1,42	3.304,93	4.395,55	5.651,42	6.973,39

ANEXO XI-E					
TABELA IV-E – TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - EDUCAÇÃO 30 H - PSICÓLOGO III					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,71	2,11
1	1	1.745,57	2.321,61	2.984,93	3.683,15
2	1,03	1.797,94	2.391,26	3.074,47	3.793,65
3	1,08	1.885,22	2.507,34	3.223,72	3.977,81
4	1,12	1.955,04	2.600,20	3.343,12	4.125,13
5	1,16	2.024,86	2.693,07	3.462,51	4.272,46
6	1,19	2.077,23	2.762,71	3.552,06	4.382,95
7	1,24	2.164,51	2.878,79	3.701,31	4.567,11
8	1,29	2.251,79	2.994,87	3.850,55	4.751,27
9	1,34	2.339,06	3.110,96	3.999,80	4.935,43
10	1,35	2.356,52	3.134,17	4.029,65	4.972,26
11	1,39	2.426,34	3.227,04	4.149,05	5.119,58
12	1,42	2.478,71	3.296,68	4.238,59	5.230,08

LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2008**Tabelas de Vencimentos atualizadas com percentuais de 4,88% - Maio/2012**

ANEXO VIII				
TABELA I – APOIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL 40 H				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	620,62	825,62	1.061,46	1.309,79
2	642,20	862,26	1.087,45	1.349,09
3	671,04	891,97	1.116,00	1.414,58
4	693,88	914,08	1.142,62	1.466,97
5	720,74	951,84	1.175,61	1.519,36
6	741,04	974,00	1.208,27	1.558,65
7	771,87	997,45	1.241,57	1.624,14
8	800,66	1.033,14	1.275,81	1.689,63
9	828,93	1.045,30	1.308,47	1.755,12
10	839,95	1.074,06	1.342,31	1.768,22
11	860,80	1.249,11	1.376,61	1.820,61
12	883,25	1.281,87	1.411,78	1.859,91

ANEXO IX				
TABELA II – AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H – EXTINÇÃO				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	886,09	1.082,03	1.476,49	1.766,80
2	920,71	1.122,57	1.542,91	1.784,04
3	938,88	1.157,83	1.574,40	1.835,60
4	975,39	1.197,14	1.619,64	1.888,78
5	1.002,21	1.226,25	1.702,92	1.941,21
6	1.028,68	1.265,14	1.749,86	1.996,55
7	1.055,53	1.296,54	1.758,50	2.050,85
8	1.084,23	1.324,21	1.811,04	2.105,41
9	1.111,72	1.355,79	1.862,69	2.163,59
10	1.139,79	1.390,29	1.917,28	2.221,27
11	1.168,57	1.425,63	1.972,49	2.280,51
12	1.198,09	1.461,88	2.029,63	2.348,91

ANEXO X				
TABELA III – TÉCNICOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL MÉDIO 40H - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.398,99	1.608,83	1.894,16	2.462,39
2	1.440,96	1.656,99	1.950,98	2.536,26
3	1.482,57	1.705,04	2.007,55	2.609,54
4	1.525,25	1.754,29	2.065,54	2.682,91
5	1.567,44	1.769,00	2.122,92	2.757,76
6	1.610,81	1.816,18	2.181,89	2.834,34
7	1.655,56	1.864,60	2.241,77	2.856,46
8	1.700,25	1.913,69	2.302,58	2.934,82
9	1.744,08	1.962,84	2.363,17	3.013,07
10	1.754,89	2.013,74	2.426,95	3.092,41
11	1.799,75	2.065,20	2.489,25	3.172,70
12	1.845,73	2.117,98	2.552,85	3.253,79

ANEXO XI				
TABELA IV - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO GERAL 40H				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.769,10	2.996,47	3.533,16	4.422,88
2	2.851,82	3.079,80	3.629,85	4.550,71
3	2.880,18	3.155,88	3.729,92	4.682,56
4	2.963,02	3.247,11	3.812,35	4.811,63
5	3.045,58	3.222,93	3.911,36	4.945,28
6	3.129,51	3.319,44	4.011,18	5.081,55
7	3.215,76	3.414,53	4.114,45	5.221,58
8	3.303,74	3.420,52	4.218,68	5.360,80
9	3.394,83	3.515,16	4.313,67	5.503,79
10	3.420,23	3.613,16	4.397,08	5.646,90
11	3.508,13	3.706,20	4.509,93	5.791,82
12	3.586,20	3.800,04	4.625,18	5.939,82

ANEXO XI-A				
TABELA IV-A - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 HS ENFERMEIROS				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	4.245,50	4.683,89	5.633,27	7.051,84
2	4.372,05	4.814,15	5.787,44	7.255,66
3	4.502,13	4.933,07	5.946,99	7.465,86
4	4.631,61	5.075,67	6.078,40	7.671,67
5	4.760,66	5.037,89	6.236,27	7.884,76
6	4.891,85	5.188,74	6.395,44	8.102,03
7	5.026,68	5.337,35	6.560,09	8.325,28
8	5.164,22	5.453,68	6.726,26	8.547,28
9	5.306,58	5.604,58	6.877,71	8.775,24
10	5.453,20	5.760,84	7.010,71	9.003,42
11	5.593,36	5.909,17	7.190,64	9.234,47
12	5.717,84	6.058,78	7.374,38	9.470,45

ANEXO XI-B					
TABELA IV-B – TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - SAÚDE 30 H - FISIOTERAPEUTA					
NÍVEL	COEFICIENTES	CLASSE			
		A	B	C	D
		1	1,33	1,71	2,11
1	1	2.076,82	2.762,17	3.551,37	4.382,10
2	1,03	2.139,13	2.845,04	3.657,91	4.513,56
3	1,08	2.242,97	2.983,15	3.835,48	4.732,66
4	1,12	2.326,04	3.093,64	3.977,53	4.907,95
5	1,16	2.409,11	3.204,12	4.119,59	5.083,23
6	1,19	2.471,42	3.286,99	4.226,13	5.214,70
7	1,24	2.575,26	3.425,10	4.403,70	5.433,80
8	1,29	2.679,10	3.563,21	4.581,26	5.652,91
9	1,34	2.782,94	3.701,31	4.758,83	5.872,01
10	1,35	2.803,71	3.728,94	4.794,35	5.915,83
11	1,39	2.886,78	3.839,42	4.936,40	6.091,11
12	1,42	2.949,09	3.922,29	5.042,94	6.222,58

ANEXO XII				
TABELA V - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 20 H - ODONTÓLOGOS E BIOQUÍMICOS				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	2.769,10	2.996,47	3.533,16	4.422,88
2	2.851,82	3.079,80	3.629,85	4.550,71
3	2.880,18	3.155,88	3.729,92	4.682,56
4	2.963,02	3.247,11	3.812,35	4.811,63
5	3.045,58	3.296,12	3.911,36	4.945,28
6	3.129,51	3.319,44	4.011,18	5.081,55
7	3.215,76	3.414,53	4.114,45	5.221,58
8	3.303,74	3.420,52	4.218,68	5.360,80
9	3.394,83	3.515,16	4.313,67	5.503,79
10	3.420,23	3.613,16	4.397,08	5.646,90
11	3.508,13	3.706,20	4.509,93	5.791,82
12	3.586,20	3.800,04	4.625,18	5.939,82

ANEXO XIII				
TABELA VI - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40 H - ODONTÓLOGOS E BIOQUÍMICOS				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	5.229,17	6.000,37	7.139,01	9.201,11
2	5.385,73	6.180,35	7.414,05	9.466,35
3	5.541,72	6.358,20	7.629,87	9.738,53
4	5.701,35	6.541,18	7.849,60	10.010,20
5	5.865,24	6.722,89	8.075,49	10.288,26
6	6.028,79	6.910,43	8.293,52	10.566,02
7	6.268,14	7.097,02	8.516,46	10.851,29
8	6.367,04	7.285,43	8.737,88	11.144,28
9	6.538,96	7.482,02	8.965,05	11.449,20
10	6.707,01	7.638,04	9.196,65	11.758,33
11	6.888,09	7.875,31	9.435,72	12.070,54
12	7.074,07	8.103,71	9.715,32	12.428,20

ANEXO XIV				
TABELA VII - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 20H - MÉDICOS GENERALISTA				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	5.229,17	6.000,37	7.139,01	9.201,11
2	5.385,73	6.180,35	7.414,05	9.466,35
3	5.541,72	6.358,20	7.629,87	9.738,53
4	5.701,35	6.541,18	7.849,60	10.010,20
5	5.865,24	6.722,89	8.075,49	10.288,26
6	6.028,79	6.910,43	8.293,52	10.566,02
7	6.268,14	7.097,02	8.516,46	10.851,29
8	6.367,04	7.285,43	8.737,88	11.144,28
9	6.538,96	7.482,02	8.965,05	11.449,20
10	6.707,01	7.638,04	9.196,65	11.758,33
11	6.888,09	7.875,31	9.435,72	12.070,54
12	7.074,07	8.103,71	9.715,32	12.428,20

ANEXO XV				
TABELA VIII - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 20H - MÉDICOS COM ESPECIALIDADE				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	6.518,25	7.489,47	8.987,34	11.683,47
2	6.712,40	7.714,06	9.256,91	12.032,52
3	6.906,82	7.945,48	9.525,07	12.379,02
4	7.105,40	8.174,26	9.797,82	12.724,35
5	7.302,77	8.402,34	10.069,99	13.077,80
6	7.505,62	8.635,72	10.349,71	13.432,51
7	7.708,28	8.884,07	10.634,99	13.768,33
8	7.915,45	9.123,94	10.928,12	14.251,93
9	8.127,41	9.363,70	11.229,68	14.630,45
10	8.344,14	9.608,27	11.527,59	15.025,16
11	8.567,64	9.867,58	11.833,65	15.411,38
12	8.786,58	10.120,85	12.133,42	15.807,44

ANEXO XXI				
TABELA IX - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 40H - MEDICOS				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	10.331,55	12.023,08	14.426,33	18.754,12
2	10.770,82	12.379,41	14.857,31	19.314,42
3	10.951,44	12.749,27	15.285,16	19.869,97
4	11.388,28	13.116,39	15.711,56	20.441,35
5	11.704,63	13.494,09	16.149,35	21.004,92
6	12.031,13	13.869,21	16.597,94	21.586,62
7	12.355,83	14.267,75	17.058,98	22.187,94
8	12.715,53	14.660,93	17.548,45	22.804,27
9	13.054,64	15.064,65	18.004,72	23.439,66
10	13.406,96	15.471,88	18.490,83	24.072,52
11	13.768,94	15.889,60	18.990,06	24.722,44
12	14.135,18	16.318,42	20.432,26	25.460,72

LEI COMPLEMENTAR N.º 022/2010**Tabelas de Vencimentos atualizadas com percentuais de 4,88% - Maio/2012**

Tabela: Anexo I

TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe		A	B	C	D	E
Nível	Coefficientes	1,00	1,50	1,70	2,00	2,30
		Subsídio Base R\$	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.163,72	1.745,58	1.978,32	2.327,43	2.676,55
2	1,04	1.210,27	1.815,40	2.057,45	2.420,53	2.783,61
3	1,09	1.319,19	1.978,78	2.242,62	2.638,38	3.034,14
4	1,14	1.326,64	1.989,96	2.255,28	2.653,27	3.051,27
5	1,19	1.384,82	2.077,23	2.354,20	2.769,65	3.185,09
6	1,25	1.454,65	2.181,97	2.472,90	2.909,29	3.345,69
7	1,32	1.536,11	2.304,16	2.611,38	3.072,21	3.533,04
8	1,41	1.640,84	2.461,26	2.789,43	3.281,68	3.773,93
9	1,50	1.745,58	2.618,36	2.967,48	3.491,15	4.014,82
10	1,53	1.780,49	2.670,73	3.026,83	3.560,97	4.095,12

CARGOS COMISSIONADOS – DAS/DAI		
CARGO	SUBSÍDIO	NOMENCLATURA
DAS-AJ	4.818,07	Assessoria Jurídica
DAS-AG	3.880,56	Assessoria Executiva de Gestão
DAS-AP	3.880,56	Agente Político - Secretário Municipal
DAS-01	3.286,62	Ass. de Imprensa/Ass. de Assist. Social
DAS-02	2.732,69	Secretário Adjunto
DAS-03	1.745,55	Chefe de Departamento
DAI-01	1.225,68	Chefe de Setor
DAI-02	705,82	Encarregado de Serviço